



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Operações Aéreas do Departamento de Atividades Especiais
Seção de Operações e Instrução de Voo de Asa Fixa da Divisão de Operações Aéreas

Termo de Referência n.º 7/2025 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF

Termo de Referência - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF

Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Operações Aéreas do Departamento de Atividades Especiais
Seção de Operações e Instrução de Voo de Asa Fixa da Divisão de Operações Aéreas

Termo de Referência - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO



Polícia Civil do Distrito Federal
(Processo Administrativo nº 00052-00033301/2023-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de *serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra* para manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos e produtos de apoio operacional para uma aeronave modelo Beechcraft 58, matrícula PT-ICT, nº de série TH173, a qual integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD (05 ANOS)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR TOTAL (05 ANOS) R\$
1	Serviço de Manutenção	16098	Homem/Hora	2.915	310,00	180.730,00	903.650,00

2	Serviço de revisão geral de motor e acessórios (OVERHAUL)	16098	Unidade	02	110.000,00	N/A	220.000,00
3	Fornecimento de componentes aeronáuticos	16098	Unidade	N/A	N/A	102.524,90	512.624,50
4	Fornecimento de componentes aeronáuticos para revisão geral de motor e acessórios (OVERHAUL)	16098	Unidade	02	350.000,00	N/A	700.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.336.274,50		

O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO corresponde aos cinco anos de vigência.

1.3. Os **VALORES** referentes ao **item 3** foram compostos a partir de memória de cálculo incluída no Estudo Técnico Preliminar, fundamentado em histórico de aquisições de componentes aeronáuticos para a manutenção da aeronave Beechcraft Baron BE 58 de matrícula PT-ICT, realizadas em contratos anteriores, o qual representa estimativa para a demanda futura da mesma natureza. Desta forma, os valores impõem limite para as aquisições de componentes aeronáuticos aplicável à contratação que se pretende, a serem realizadas durante a vigência do contrato, conforme necessárias.

1.4. Os **VALORES** correspondentes aos **itens 1, 2 e 4** foram obtidos com base em orçamentos apresentados pelas empresas aqui denominadas **01 (162438696)** e **02 (162439076 162539942)**, respeitada a jurisprudência do TCU, aplicável a mercado restrito, como se segue:

“Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário e Acórdão 1639/2016-TCU-Plenário

Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.”

1.5. Os **itens 2 e 4** se referem a revisão geral dos dois (02) motores da aeronave, direito (R) e esquerdo (L), que ocorrerá uma única vez durante toda a vigência do contrato, cuja necessidade é imediata face à atual situação de vida dos artigos aeronáuticos.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pela contratação plurianual, mitigam-se os riscos de indisponibilidade da aeronave, verificados durante os períodos entre contratações, associados aos processos licitatórios, como licitações desertas, não pouco frequentes para contratações no âmbito da Aviação Civil, em que há pequeno número de fornecedores disponíveis no mercado. Noutras palavras, por tal tipo de contratação, promove-se a continuidade dos serviços de manutenção aeronáutica necessários à preservação da aeronave Beechcraft Baron 58, com redução dos períodos de indisponibilidade e ganho de eficiência para a Divisão de Operações Aéreas (DOA), aumentando-se a sua capacidade operacional. Além disso, como regra, apresenta-se mais sólida a atividade de Controle Técnico de Manutenção (CTM) realizada de maneira centralizada e a longo prazo, resultando na elevação dos níveis de qualidade e consequentes efeitos positivos para a segurança de voo. Sob outro aspecto, a contratação plurianual tende a consubstanciar reforço à competitividade, porquanto se torna atraente para maior número de fornecedores, devido à elevação dos

quantitativos a serem contratados. A apresentação de maior número de propostas usualmente implica resultados finais economicamente vantajosos. Outro fator positivo para a contratação plurianual relaciona-se à qualidade dos serviços prestados. Pela experiência em gestão de contratos de manutenção pela Seção de Asas Fixas (SAF), percebeu-se que a empresa contratada executa serviços de melhor qualidade durante a execução de contratos de vigência extensa, com pequena degradação conforme aproxima-se o final do contrato. Além de tudo, a contratação plurianual produz economia processual, reduzindo o número de procedimentos licitatórios necessários para atender à necessidade da Administração, com ganho em eficiência administrativa e preservação de recursos humanos pela Divisão de Operações Aéreas (DOA), escassos e não dedicados exclusivamente para o desenvolvimento de processos licitatórios, mas também para a execução da atividade aérea, além doutras funções administrativas em geral, incluída a gestão de contratos.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em tela está prevista no PACC, contemplado na última reunião do Comitê Interno de Governança da PCDF, inserido ao item 66 do Caderno de Custeio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez contratada a empresa, o traslado da aeronave até a sede da contratada se dará a cargo da PCDF, por intermédio da Divisão de Operações Aéreas.

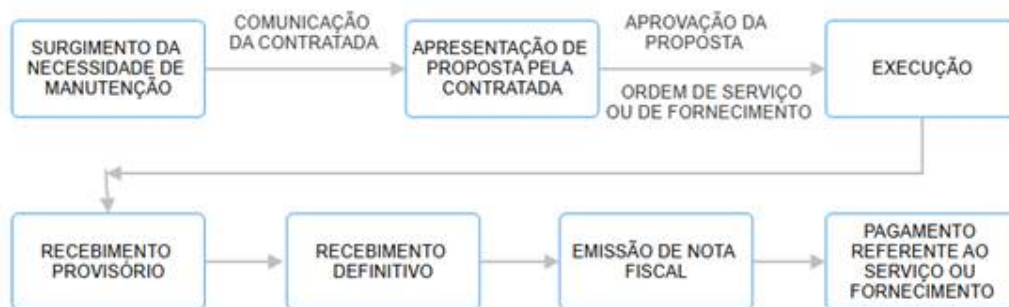
Após o acionamento por parte do executor ou comissão executora do contrato e, antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc.) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar por escrito informações por parte do responsável técnico informando sobre a necessidade do serviço, a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados por intermédio de ordem de serviço, na qual deverá constar a quantidade de homem/hora para cada serviço executado e o valor de cada peça e/ou componente com o seu respectivo "PN – Part Number", a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

A Nota Fiscal não necessariamente precisa conter o valor discriminado de homem/hora por cada serviço, desde que ele esteja especificado na Ordem de Serviço; entretanto deverá constar o "Part Number" correspondente de cada peça, os quais serão equiparados entre a Ordem de Serviço e a Nota Fiscal antes da autorização de pagamento.

Considerando que o projeto inclui serviços e peças relacionados à "manutenção programada" e também à "manutenção não programada", é importante salientar que o rol de serviços e peças discriminados neste projeto poderá ser demandado apenas parcialmente e que alguns quantitativos poderão ser maiores ou a menores que a quantidade inicialmente estimada, assim como serviços e peças poderão não constar na respectiva listagem.

Após a entrega definitiva do objeto, a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal relacionando tudo aquilo que necessita ser pago pela Administração, de forma detalhada, conforme serviços e peças previstos nas tabelas deste documento, e seus respectivos quantitativos, para que possa ser calculado perfeitamente o valor devido.

Após conferência da Nota Fiscal e comparativo com a Ordem de Serviço, a mesma será atestada pelo Executor ou Comissão Executora, a fim de seguir sua tramitação para o pagamento das quantias devidas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado tem natureza de **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

Conforme a IN 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Diante disso observa-se que a manutenção de aeronaves da frota da DOA/PCDF se enquadra dentro desta natureza, tendo em vista que a falta de manutenção dos aviões pode causar a sua degradação e compromete seu emprego em diversas ações policiais.

A manutenção preventiva e corretiva possibilitará a conservação da aeronave contra eventual deterioração prematura por falta de manutenção e cuidados técnicos, buscando-se assim evitar o desperdício de recursos públicos investidos na operação destes bens de considerável valor econômico.

Não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da DOA, nem dedicação exclusiva.

Sustentabilidade

4.2 . Fica estabelecido que é de responsabilidade da contratada a destinação final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, fruto da execução de seus serviços, em observância à "Logística Reversa" disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso, especialmente no tocante às peças que forem substituídas e que deverão ser apresentadas ao final da tarefa.

Deverá, ainda, cumprir o estabelecido na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, a saber:

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Fornecimento de componentes não tabelados

4.3. Havendo necessidade, para preservação ou reestabelecimento de condição de aeronavegabilidade, admite-se a aquisição de componentes não previstos na **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS**, sob demanda e após autorização pela contratante. Na hipótese, deve-se verificar a compatibilidade dos preços propostos pela contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória de variação de custos, como documentos fiscais, orçamentos ou lista de preços (PRICE LIST).

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (**quarenta** por cento) do valor total do contrato, mantendo a prática comum para contratações de mesma natureza, nas seguintes condições:

4.5 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1 Inspeções regulares de Célula e Motor;

4.5.2 Inspeção Anual de Manutenção (IAM); e

4.5.3 Revisão geral dos motores.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1 Serviços das Categorias Hélice, Rádio, Instrumento, Acessório e Serviços Especializados;

4.6.2 Assinaturas de banco de dados de sistemas de navegação;

4.6.3 Serviços de rampa;

4.6.4 Serviços relacionados a emissão de documentação junto a órgão regulador.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com

resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. Serão disponibilizados data e horário, mediante agendamento junto à Seção de Asa Fixa (SAF), desde a publicação do edital até o último dia útil anterior ao pregão, aos interessados em realizar a vistoria prévia da aeronave em sua base operacional, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília (ICAO SBBR), hangar do GDF.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu

responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da aeronave, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais e condições da prestação dos serviços ou do objeto, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O traslado da aeronave até a base de manutenção da contratada se dará a cargo da PCDF, por intermédio da Divisão de Operações Aéreas.

5.1.2. Início da execução do objeto:

Após o acionamento por parte do executor ou comissão executora do contrato e, antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc.) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar por escrito informações por parte do responsável técnico identificando a necessidade do serviço, a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados, por intermédio de ordem de serviço, na qual deverá constar a quantidade de homem/hora para cada serviço executado e o valor de cada peça e/ou componente com o seu respectivo "PN – Part Number", a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

Somente após aprovada a execução do serviço, a partir das informações técnicas e Ordem de Serviço, a contratada poderá iniciar sua execução.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução de serviço de manutenção pela Organização de Manutenção deve ocorrer com base em publicações técnicas apropriadas, como diretrizes de aeronavegabilidade, instruções para aeronavegabilidade continuada, manuais de manutenção, manuais de revisão geral, manuais de práticas padronizadas, boletins de serviço, recomendações do fabricante ou outros dados técnicos aprovados ou aceitáveis pela ANAC e/ou legislação aeronáutica brasileira aplicável.

A Organização de manutenção deve observar os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) durante a execução do objeto.

A CONTRATADA deverá proceder às anotações nos registros de manutenção requeridas, incluídos lançamentos nas cadernetas de célula, motores e hélices.

A Organização de Manutenção certificada deve conservar os registros de manutenção que demonstrem cumprimento dos requisitos do RBAC 43, em formato aceitável pela ANAC.

A CONTRATADA deverá entregar, para a CONTRATANTE, lista de discrepâncias, tendo verificado a qualquer momento que a aeronave não está aeronavegável ou não cumpre dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de diretrizes de aeronavegabilidade ou de outros requisitos necessários à aeronavegabilidade.

A CONTRATADA, ao executar manutenção ou manutenção preventiva ou alterar um artigo, deve executar esse serviço de tal maneira e usar materiais de tal qualidade que as condições do artigo sob este serviço fiquem pelo menos iguais às condições originais ou fiquem apropriadas à alteração pretendida (no que diz respeito à função aerodinâmica, à resistência estrutural, à resistência a vibração e deterioração e a outras qualidades que afetam a aeronavegabilidade).

Para a aquisição de componentes aeronáuticos, a prioridade será para peças fornecidas pelo fabricante original, as quais poderão ser substituídas por outras intercambiáveis, por falta de disponibilidade no mercado. Em toda hipótese, os componentes fornecidos devem estar conforme as tolerâncias e limites dos componentes aeronáuticos fornecidos pelo fabricante original.

Diante do fato da aeronave ter sido fabricada em 1971, peças remanufaturadas/usadas poderão ser fornecidas, acaso não existam itens novos disponíveis no mercado, mediante prévia comunicação ao contratante e autorização por parte deste. Este tipo de aquisição poderá ocorrer mediante troca ou compra direta.

Admitindo-se que algumas das peças listadas na tabela de Referência de componentes aeronáuticos podem ser de segunda linha, conforme o "Part Number" ali especificado, admite-se a compra de componentes que sejam de "Part

Number” diferentes, desde que estes sejam de primeira linha e devidamente comprovados pela empresa.

Em hipótese de discrepância cuja correção seja necessária, como componente defeituoso, pressupõe-se a apresentação de Laudo de Inspeção ou Relatório Técnico pela Contratada, em que esteja detalhado o vício verificado, com registro fotográfico, sempre que praticável.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

A Contratante notificará sobre demanda de execução de serviço de manutenção, provocando que a Contratada providencie pedido formal de fornecimento de componente, se necessário, em até 7 (sete) dias úteis. O prazo para a execução do serviço será de 30 (dias) úteis, como regra, tendo como termo inicial a data do recebimento do componente pedido, no local de execução da manutenção. Tratando-se de execução de serviço sem fornecimento de componentes, o termo inicial do prazo para execução será a data da notificação da demanda pela Contratante. Os prazos determinados poderão ser prorrogados, mediante solicitação pela Contratada, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

O prazo para fornecimento de componentes aeronáuticos oriundos do mercado nacional será de 30 (trinta) dias corridos, enquanto para o fornecimento de componentes importados fica fixado em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização de compra pela contratante. Os prazos indicados poderão ser prorrogados, mediante solicitação motivada da contratada e aceita pela contratante.

5.3. Após concluído:

Ao fim da execução dos serviços, a aeronave deverá ser entregue no local de manutenção, em plena condição de aeronavegabilidade, livre de pendências de ordem técnica e documental.

A empresa contratada deverá comunicar o Executor do Contrato ou Comissão Executora sobre a intenção de entrega da aeronave, após a execução de serviço de manutenção, em prazo hábil, para que a Administração prepare a equipe que irá se deslocar até o local de manutenção, para recebimento dos serviços.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratada

5.4.1.1. A base de manutenção da Empresa deverá se situar num raio máximo de 473 milhas náuticas (876 quilômetros) da base operacional da Contratante, que se encontra no Aeroporto Internacional de Brasília (ICAO SBBR). A limitação, que equivale a aproximadamente três horas de voo da aeronave em referência, dá-se em virtude dos custos de deslocamento até a base de manutenção, bem como os riscos envolvidos neste traslado. Distâncias superiores podem onerar excessivamente a Administração.

5.4.1.2 A Organização de Manutenção deve prover instalações, recursos, equipamentos, ferramentas, materiais e dados técnicos compatível com suas certificações, especificações operativas e, quando aplicável, lista de capacidade.

5.4.1.3. A Organização de Manutenção certificada somente pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo se ele estiver contido nas especificações operativas ou em uma lista de capacidade atualizada da organização (RBAC 145.215-I a).

5.4.1.4. Eventualmente, em caso de indisponibilidade de voo da aeronave, a empresa contratada deverá providenciar seu reparo na localidade onde se encontrar, assim como providenciar toda a documentação junto ao órgão regulador para o seu posterior traslado até a base da contratada para a devida manutenção, se necessário.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Quando do fornecimento de peças de reposição aeronáuticas, somente poderão ser usados componentes que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

5.5.2 A CONTRATADA deverá assegurar que componentes por ela fornecidos estejam em conformidade com as tolerâncias e limites de peças novas, bem como que estejam acompanhadas de documentação de suporte exigível, pertinente à conformidade e à rastreabilidade (SEGVOO 003, FAA FORM 8130-3, EASA FORM 1, TRANSPORT CANADA FORM 24-0078, JAA FORM 1, etc.).

5.5.3 A CONTRATADA, ao executar manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo, deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC. Deve também usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para

assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, deve ainda usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.

5.5.4 A CONTRATADA deverá possuir ou ter acesso ao Manual de Manutenção da Aeronave e Manuais de Manutenção do Motor.

5.5.5 A CONTRATADA deverá possuir ou ter acesso aos equipamentos de apoio ao solo, ferramentas comuns, ferramentas especiais e ferramentas de teste e medição calibradas, aplicáveis, conforme estabelecido pelos detentores do projeto de tipo da aeronave e dos motores relacionados.

5.5.6 A CONTRATADA deverá possuir certificação para a execução da revisão geral dos motores IO-502C e IO-520CB, em conformidade com suas Especificações Operativas.

5.5.7 A CONTRATADA deve manter atualizados e acessíveis, quando o trabalho de manutenção, manutenção preventiva e alteração estiver sendo executado: Diretrizes de aeronavegabilidade; Instruções para aeronavegabilidade continuada; Manuais de manutenção; Manuais de revisão geral; Manuais de práticas padronizadas; Boletins de serviço; Recomendações do fabricante ou outros dados técnicos aprovados ou aceitáveis pela ANAC; legislação aeronáutica brasileira aplicável.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. Todos os valores das propostas deverão ser oferecidos em moeda corrente oficial brasileira (Reais R\$);

5.6.2. Com base em histórico de uso, verifica-se que a aeronave Beechcraft Baron 58 de matrícula PT-ICT opera aproximadamente 200 horas de voo anuais.

5.6.3 Prevê-se que a revisão geral dos dois motores, imediatamente necessária, será realizada apenas uma vez durante a vigência do contrato.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.2. Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em serviços/componentes prestados, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, a contar do comunicado sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

5.7.3. A garantia dos componentes e peças fica vinculada àquela do próprio fabricante. Não obstante, incumbe à contratada adotar todas as providências necessárias para a concretização da garantia.

5.7.4. No caso de defeito em algum componente/peça por instalação indevida ou mal executada por conta da contratada, esta deverá providenciar a substituição do componente/peça às suas expensas.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim. No caso de mensagens relacionadas a apresentação de propostas, autorizações, pagamentos e notificações, estas deverão ser replicadas via e-mail.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante eventual execução fora da base de manutenção da contratada.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. O Contratado deverá indicar substituto eventual para o preposto da empresa.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.10.1 Acompanhamento e fiscalização por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

6.10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120 da Lei 14.133/21.

6.10.3 O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

6.10.4 O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

6.10.5 Ao contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e o acesso aos setores da empresa onde estarão sendo feitos as manutenções na aeronave e nos seus equipamentos.

6.11. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força o Decreto Distrital 44.330/2023.

Fiscalização Administrativa

6.12. O executor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o executor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor responsável para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.14. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. acompanhar os registros realizados pelos executores/fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos executores/fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1** não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A contratada será informada sobre faltas verificadas durante a execução do contrato, por escrito, mediante Termo de Notificação de Falta, do qual constará sua descrição, bem como a data e o horário da ocorrência.

7.4 A contratada poderá elaborar resposta por escrito, contendo registro de argumentos em defesa própria. A não apresentação de resposta no prazo de cinco dias úteis implicará preclusão do direito de resposta. As razões ou circunstâncias arguidas na resposta poderão ser reconhecidas pela contratante, hipótese em que não se aplicará adequação no pagamento.

7.5 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ocorrerá em relação ao serviço ou fornecimento de componentes em que se verificou a falta, incidindo a consequente adequação de pagamento sobre a nota fiscal a que se refere.

7.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

FALTA	UNIDADE	GRAVIDADE	GLOSA
-------	---------	-----------	-------

REALIZAR TAREFA DE MANUTENÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM DOCUMENTO TÉCNICO APLICÁVEL, OU EM DESCONFORMIDADE COM MÉTODO, TÉCNICA OU PRÁTICA ACEITÁVEL PELA ANAC	POR OCORRÊNCIA	CRÍTICA	10%
FORNECER COMPONENTE AERONÁUTICO EM DESCONFORMIDADE COM PRÁTICA ACEITÁVEL PELA ANAC	POR OCORRÊNCIA	CRÍTICA	10%
PERMITIR QUE PESSOA NÃO HABILITADA REALIZE TAREFA DE MANUTENÇÃO NA AERONAVE	POR OCORRÊNCIA	ALTA	5%
NÃO PRESERVAR PATRIMÔNIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM RESULTADO DETERIORAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	ALTA	5%
PERMITIR QUE PESSOA REALIZE TAREFA DE MANUTENÇÃO NA AERONAVE SEM UTILIZAÇÃO DE EPI	POR OCORRÊNCIA	MÉDIA	2%
INTERROMPER A EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM CURSO, SALVO POR MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATADA	POR DIA DE INTERRUPÇÃO	MÉDIA	2%
NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO EDITAL OU EM SEUS ANEXOS, EM HIPÓTESE DE REITERAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO PELA CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	MÉDIA	2%

Do recebimento

7.7. A aeronave será entregue em plenas condições de aeronavegabilidade, no local de execução da manutenção, livre de pendências de ordem técnica e documental. Na data da entrega, todas as peças avariadas/substituídas deverão ser apresentadas ao Executor de contrato ou Comissão Executora, para conferência, devendo, após a liberação, ser descartadas às expensas da contratada, se for o caso. Feita a entrega do serviço, esta será considerada um recebimento provisório.

7.8. Após o recebimento provisório, a aeronave será transladada para a base operacional da contratante, às suas expensas, e submetida a testes para verificação de conformidade dos serviços. Não tendo sido verificados vícios, o serviço será recebido definitivamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de sete (07) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo executor/fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. A Nota Fiscal detalhando os serviços e os materiais (se for o caso), será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeito de início do prazo para o pagamento. Os componentes/produtos fornecidos devem vir acompanhados de suas embalagens originais e dos termos de garantia. Considerar-se-á o Termo Inicial dos prazos de garantia a data do recebimento definitivo.

7.15.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.21. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.22.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22.2. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.23 As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não a revalidar, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.24. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.25. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Prazo de Pagamento

7.26. Não serão realizados pagamentos antecipados, parciais ou totais relacionados a fornecimento ou execução dos serviços, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No que concerne ao fornecimento de peças e componentes, os valores constantes da TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS poderão ser reajustados, mediante solicitação pela CONTRATADA e apresentação de documentação comprobatória de variação de custos, como documentos fiscais, orçamentos ou listas de preços (PRICE LIST).

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.38. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.40. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.41. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão dos reajustes futuros.

7.42. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

7.43. Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de reajustamento de preço, a data base fica vinculada à data do orçamento estimado, ou seja: **14/03/25**.

7.44. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.45. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3 Multa:

Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

Moratória de 0,07% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF;

No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “8.1.a” e “8.1.d” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “8.1.c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “8.1.e” a “8.1.h” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 12.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, mantendo a AERONAVE na condição de aeronavegabilidade, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, equipamentos de apoio, EPI (equipamento de proteção individual), ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das manutenções.

9.7 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de

acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 115, caput, da lei 14.133/21.

9.15 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.16 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso.

9.17 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.18 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.19 Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE e tecnicamente justificado por escrito, qualquer profissional que estiver prestando o SERVIÇO objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.21 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.22 Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

9.23 Submeter à fiscalização da Divisão de Operações Aéreas (DOA), quando solicitado, os serviços executados.

9.24 Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos que estejam em comprovado desacordo com as normas e padrões definidos pelo fabricante e/ou pela Autoridade Aeronáutica.

9.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da Divisão de Operações Aéreas (DOA) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.26 Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme prevê a resolução nº 106 da ANAC, de 30 de junho de 2009.

9.27 Realizar manutenção corretiva em qualquer localidade do território Nacional, estando a aeronave impedida de ser transladada até a Base de Manutenção da Contratada. Observadas as documentações técnicas do fabricante e legislação em vigor.

9.28 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo a este TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com a lei aplicável.

9.29. A Contratante notificará sobre demanda de execução de serviço de manutenção, provocando que a Contratada providencie pedido formal de fornecimento de componente, se necessário, em até 7 (sete) dias úteis. O prazo para a execução do serviço será de 30 (dias) úteis, como regra, tendo como termo inicial a data do recebimento do componente pedido, no local de execução da manutenção. Tratando-se de execução de serviço sem fornecimento de componentes, o termo inicial do prazo para execução será a data da notificação da demanda pela Contratante. Os prazos determinados poderão ser prorrogados, mediante solicitação pela Contratada,

devidamente justificada e aceita pela Contratante.

O prazo para fornecimento de componentes aeronáuticos oriundos do mercado nacional será de 30 (trinta) dias corridos, enquanto para o fornecimento de componentes importados fica fixado em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização de compra pela contratante. Os prazos indicados poderão ser prorrogados, mediante solicitação motivada da contratada e aceita pela contratante.

9.30 Manter atualizados os manuais de operação da aeronave, bem como as listas condensadas de verificações relacionadas.

9.31 Proceder às atualizações necessárias da ficha de peso e balanceamento da aeronave.

9.32 Proceder à renovação da Licença de Estação da Aeronave, quando necessária.

9.33 Proceder ao Controle Técnico de Manutenção (CTM) da aeronave, bem como de seus componentes, identificando as necessidades futuras de manutenção e comunicando-as ao contratante, com antecedência mínima de 50 horas de voo, 50 ciclos de operação ou 2 meses, conforme o caso. Da mesma forma, deverão ser comunicadas à contratante as necessidades de manutenção verificadas em função de Diretrizes de Aeronavegabilidade ou Boletins de Serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.6.3 considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

10.10 Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas.

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA.

10.12 Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços, devidamente acompanhados da solicitação de serviço/material, expedida pela CONTRATANTE.

10.13 Solicitar o fornecimento de peças e a execução de serviços, bem como autorizá-los.

10.14 Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando possível, as discrepâncias a serem sanadas na próxima inspeção e a data provável da realização desta.

10.15 Aprovar, após análise, as ordens de serviço e orçamentos apresentados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento do recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, segundo MODELOS DE PROPOSTAS abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (05 Anos) R\$
01	Serviços de manutenção (mão de obra)	Homem/Hora	583/Ano	Campo 1.1 *	Campo 1.2 (Valor unitário X 583 X 5 Anos) *
02	Serviço de revisão geral de motor e acessórios (OVERHAUL)	Unidade	02	Campo 2.1 *	Campo 2.2 (Valor unitário X 2) *
Valor total da proposta para serviços					Campo A

11.2. Os valores constantes dos campos **1.1, 1.2, 2.1, 2.2 e Campo A** do modelo acima são objetos de disputa.

11.3 O valor do **Campo A** corresponderá ao resultado da soma dos valores dos **Campos 1.2 e 2.2**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA PROPOSTA R\$
03	Fornecimento de componentes aeronáuticos	Unidade	N/A	Campo 3.1 512.624,50 (- % desconto)
04	Fornecimento de componentes aeronáuticos para revisão geral de motor e acessórios (OVERHAUL)	Unidade	02	Campo 4.1 *
Valor Total da proposta				Campo B

11.4 O valor corresponde aos **Campos 4.1 e B do modelo acima** são objetos de disputa.

11.5 O valor incluído no **Campo 3.1** é aquele definido como valor limite da contratação, segundo memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e será objeto de disputa com base no maior desconto sobre a **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS (ANEXO B)**.

11.6 O valor do **Campo B** corresponderá ao resultado da soma dos valores dos **Campos 3.1 e 4.1**.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	CAMPO A + CAMPO B
-------------------------	-------------------

11.7 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor proposta total, assim entendido o somatório dos **Campos A e B**.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.08 Não serão aceitas propostas com valores inexecutáveis ou [acima do estimado](#).

11.09 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global para o objeto especificado neste Termo.

Exigências de habilitação

11.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.11 Habilitação Técnica

a) Apresentar cópia de Certificado de Organização de Manutenção emitido pela ANAC.

b) Apresentar cópia de Especificações Operativas, abrangendo as categorias, classes e artigos: Célula (classe III modelo 58); Motor (Classe I modelos IO-520C e IO-520DB).

c) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços de manutenção compatíveis com o tipo da aeronave e revisão geral de seus motores.

d) Apresentar declaração, emitida pela Divisão de Operações Aéreas (DOA), de vistoria da aeronave e dos documentos de registro e controle ou apresentar declaração de abstenção de realização de vistoria.

e) Comprovar que possui os funcionários de cada especialidade abaixo em seu quadro permanente, todos habilitados pela ANAC:

e.1) Responsável Técnico cadastrado junto a ANAC, com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão.

e.2) 01 (um) Técnico em Célula (CEL) com habilitação válida emitida pela ANAC;

e.3) 01 (um) Técnico em Grupo Moto Propulsor (GMP) com habilitação válida emitida pela ANAC;

e.4) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo contratual com a empresa licitante, devendo a empresa vencedora do certame comprovar tal fato no momento da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

11.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.336.274,50 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

12.2 O valor da contratação citada em 1.1 e 12.1 vem a partir de direcionamento na jurisprudência do TCU, aplicável a mercados restritos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, específicos consignados no Orçamento Geral da União:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39-85 e 33.90.30-32;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação fracionada das soluções pode resultar, por vezes, na indisponibilidade parcial da aeronave de forma que impeça sua operação. No entanto, os demais contratos continuam vigentes e por sua vez sendo honrados, representando gastos mesmo que a aeronave permaneça em solo. Tal problema ocorre porque, apesar de serem prestados por empresas diversas e aparentemente não possuírem vínculos diretos e finalidade distintas, todos os contratos interferem diretamente na operabilidade da aeronave, tendo um único objetivo final: a aeronavegabilidade e disponibilidade da aeronave para voo.

Por outro lado, o fracionamento dos serviços de manutenção, com a realização de licitações distintas para cada especialidade, poderia acarretar na celebração de inúmeros contratos diferentes, cada um tendo por objeto um aspecto específico da manutenção de uma mesma aeronave, tornando significativamente difícil a administração da manutenção da aeronave como um todo.

Nesse contexto, seria muito provável que ocorressem conflitos de interesse entre as diversas empresas contratadas, principalmente quando houvesse necessidade de se responsabilizar qualquer delas por vícios ou fatos dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, em razão de estarem todos eles relacionados ao mesmo objeto, ou seja, a manutenção da aeronave.

Da mesma forma, com a celebração de vários contratos de manutenção distintos, aumentar-se-ia a dificuldade de fiscalização da execução contratual devido à multiplicidade de localidades de prestação dos serviços, tornando ainda mais oneroso e complicado o incremento do número de servidores para exercerem as atribuições de fiscais dos referidos contratos, particularmente porque a DOA atualmente possui um quadro reduzido de servidores.

Além disso, deve-se considerar que os servidores lotados na DOA acumulam atividades de pilotagem com atividades administrativas diversas, incluindo a fiscalização de contratos. Assim, o deslocamento de servidores de forma frequente, a fim de realizar a fiscalização dos serviços aqui propostos, pode prejudicar as demais funções por eles desempenhadas, principalmente as atividades-fim, ou seja, as de caráter operacional.

Consequentemente, para fazer face à ampliação da demanda de trabalho de fiscalização da execução de diversos instrumentos contratuais, seria necessário aumentar o efetivo de servidores e contratar um número de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria aeronáutica para auxiliar os fiscais dos vários contratos de manutenção no desempenho de suas atribuições, de acordo com o previsto nos artigos 6º, inciso XVIII, e 74, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Por se tratar de serviços interrelacionados, o agrupamento dos itens é economicamente vantajoso para a Administração. Além disso, é conveniente que tais serviços tenham um gerenciamento centralizado, de modo a evitar a prejudicialidade comentada nos parágrafos anteriores. Como afirmado, o eventual fracasso da contratação ou da execução correta da prestação dos serviços ou do fornecimento de materiais aeronáuticos, em separado dos demais serviços, poderia comprometer toda a contratação aqui almejada, acarretando sérios prejuízos à Administração, revezes financeiros e descontinuidade dos serviços operacionais das aeronaves.

14.3 Por essas razões, entende-se que os itens a serem licitados devem permanecer agrupados, pois essa é a melhor forma de administrar o contrato a ser celebrado e que possibilitará a integralidade do patrimônio público e condições mais vantajosas à Administração, nos termos do art. 15º, da Instrução Normativa nº 005/2017-MPOG, de 26 de maio de 2017 (IN 05/2017).

15. TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O tratamento favorecido e diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disciplinado na Lei Complementar 123 de 2006, revela-se inaplicável para a contratação pretendida, porquanto potencialmente prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto. A previsão de reserva de cota para contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte resultaria em real possibilidade de fracionamento da contratação, o qual produziria uma série de prejuízos para a Administração. A contratação de mais de uma empresa constituiria: necessidade de maior número de traslados da aeronave até as bases de manutenção das contratadas, situadas em localidades geográficas distintas; descentralização da atividade de Controle Técnico de Manutenção (CTM), tornando-a ainda mais complexa e suscetível a erros (potencial detrimento para segurança de voo); embaraço ao processo de identificação de responsabilidades por falhas na execução dos serviços, bem como de efetivação de garantias, considerando-se que intervenções de manutenção realizadas por uma empresa poderiam reverberar negativamente em serviços realizados por outra, devido à usual interdependência dos sistemas aeronáuticos; obstáculo à atividade de fiscalização de execução contratual, tornando-a mais intrincada e menos eficiente, sobretudo perante à exiguidade de pessoal capacitado disponível para executá-la, tratando-se de incumbência que recai sobre servidores com acumulação de funções no âmbito da Divisão de Operações Aéreas, incluídas aquelas inerentes à pilotagem de aeronaves, que demandam capacitação constante e dedicação, para a manutenção de níveis elevados de segurança de voo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas. Conforme consta do Artigos 9, 15 e 16 da Lei 14.133/2021, a possibilidade de participação de consórcio em licitações pública é regra, a qual pode ser afastada apenas mediante motivação justificada.

16.1.1 Considerado o contexto da contratação pretendida, a ser realizada em situação de mercado restrito, com limitado número de potenciais fornecedores, dos quais apenas dois demonstraram interesse em concorrer, percebe-se que a participação de consórcios e cooperativas constituiria potencial eliminação da competitividade, em hipótese de agregação dos escassos interessados.

16.1.2 Semelhantemente ao que ocorreria em hipótese de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, a participação de consórcios e cooperativas constituiria também embaraço ao processo de identificação de responsabilidades por falhas na execução dos serviços, bem como de efetivação de garantias, considerando-se que intervenções de manutenção realizadas por uma empresa poderiam reverberar negativamente em serviços realizados por outra, devido à usual interdependência dos sistemas aeronáuticos.

16.2. O objeto deste Termo de Referência não consta do Catálogo Eletrônico de Padronização, do Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.3. As informações contidas no Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas.

16.4 Foram utilizadas apenas duas propostas no cálculo do valor estimado tendo em vista que as demais empresas contactadas não responderam aos nossos contatos, conforme informações no curso do processo.

ANEXO A

TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS

A **TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS** foi composta a partir dos orçamentos encaminhados pelas empresas **01** e **02**, adotado como valor de referência o menor valor praticado, em consonância com jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável quando da composição de preços em mercados restritos.

As cobranças referentes a serviços executados deverão guardar conformidade com os valores constantes da tabela.

SERVIÇO	EMPRESA 01 (H/H)	EMPRESA 02 (H/H)	VALOR DE REFERÊNCIA (H/H)
AFERIÇÃO DE TRANSPONDER (AXP340)	2	4	2
AFERIÇÃO DE BÚSSOLA MAGNÉTICA	2	2,5	2
AFERIÇÃO DE ELT	1	2,5	1
AJUSTE E REGULAGEM DE AMORTECEDOR DO TREM DE POUSO	3	10	3
ALINHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO PRINCIPAL (LH/RH)	10	5	5
ALINHAMENTO, AJUSTE E REGULAGEM DAS PORTAS DO TREM DE POUSO	10	5	5
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DE CARTAS AERONÁUTICAS PARA SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GARMIN G500TXi (ANUAL)	14	55	14
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GARMIN G500TXi (ANUAL)	18	55	18
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GARMIN GNS430 (ANUAL)	14	55	14
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GARMIN GTN750Xi (ANUAL)	14	55	14
BALANCEAMENTO DE RODA	2	3	2
CUMPRIMENTO COMPLETO DOS ITENS DE LUBRIFICAÇÃO DA AERONAVE (300/600 HORAS)	5	20	5
DESMONTAGEM/REMONTAGEM DE RODA COM SUBSTITUIÇÃO DE PNEU	3	3,5	3
ELABORAÇÃO DO CONTROLE DE MANUTENÇÃO (ANUAL)	5	73	5
EMBUCHAMENTO COMPLETO DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL	5	10	5
EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO DO NARIZ	10	10	10
EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO PRINCIPAL (LH/RH)	15	40	15
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO (IAM)	11	14	11
INSPECAO COMPLETA NOS CONJUNTOS DOS CINTOS DE SEGURANCA DAS POLTRONAS E BAGAGEIROS	2	5	2
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	25	29	25
INSPEÇÃO DE 50 HORAS	20	25	20

INSPEÇÃO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS ASAS	15	12	12
INSPEÇÃO GERAL DAS BOMBAS DE VÁCUO DOS MOTORES LH/RH COM AJUSTE E REGULAGEM	4	8	4
INSPEÇÃO GERAL DOS PARAFUSOS, CONEXÕES E CABOS DE COMANDO DOS MOTORES	10	12	10
INSPEÇÃO GERAL NAS 6 VÁLVULAS DE DRENO DOS SISTEMAS DE INDUÇÃO LH/RH	5	14	5
INSPEÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DOS FILTROS/TELAS DE TODAS AS LINHAS DE COMBUSTÍVEL	5	2,5	2,5
LIMPEZA INTERNA/EXTERNA COMPLETA DA AERONAVE	3	18	3
LIMPEZA ULTRASONICA COM TESTES NOS BICOS INJETORES DOS MOTORES LH/RH	8	11	8
LIMPEZA, AFERIÇÃO E REGULAGEM DOS CABOS DE COMANDO	10	5	5
MANUTENÇÃO E RECARGA DO EXTINTOR DE INCÊNDIO (CO2)	1	3	1
PINTURA GERAL DA AERONAVE	380	426	380
REMOÇÃO/REINSTAÇÃO DE GOVERNADOR DE HÉLICE COM INSPEÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA COMPLETA	3	111	3
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DA HASTE DE COMANDO DIRECIONAL DA BEQUILHA COM EMBUCHAMENTO COMPLETO	2	10	2
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO DO FREIO	2	6,5	2
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	5	10	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE HÉLICE COM SUBSTITUIÇÃO DOS ANÉIS DE VEDAÇÃO DO CUBO, PÁS E COPO	10	12	10
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MAGNETO DE MOTOR COM INSPEÇÃO DE 500 HORAS	5	12,5	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE HÉLICE	5	25	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE MISTURA	5	25	5

REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE POTÊNCIA	5	25	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE TREM DE POUSO DO NARIZ	10	10	10
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE TREM DE POUSO PRINCIPAL	15	10	10
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DOS FILTROS DE COMBUSTÍVEL LH/RH COM LIMPEZA COMPLETA DAS TELAS PRINCIPAIS	5	2,5	2,5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DOS PALONIES DOS FREIOS COM EMBUCHAMENTO COMPLETO	3	16	3
REVISÃO GERAL DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	10	15,5	10
REVISÃO GERAL DE MOTOR ELÉTRICO DO TREM DE POUSO	15	18,5	15
REVISÃO GERAL DOS ALOJAMENTOS DOS FREIOS (LH/RH)	4	6,5	4
REVISÃO GERAL DOS DRENOS DE COMBUSTÍVEL	4	5	4
SUBSTITUIÇÃO DE JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO DE MOTOR	2	2,5	2
SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E CÂMARA DE AR DE RODA DO TREM DE POUSO DO NARIZ	2	2,5	2
SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E CÂMARA DE AR DE RODA DO TREM DE POUSO PRINCIPAL	2	4,5	2
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DO LEME	5	13	5
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DO PROFUNDOR	8	12	8
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DOS AILERONS	5	12	5
SUBSTITUIÇÃO DA LENTE ACRILICA DE PONTA DE ASA COM CALAFETAÇÃO	2	2,5	2
SUBSTITUIÇÃO DE DISCO DE FREIO E PASTILHAS	4	4	4
SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE POUSO	1	1,5	1
SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE AR DE INDUÇÃO DO MOTOR (500 HORAS)	2	2	2
SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ÓLEO	2	2	2
SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	2	2	2
SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE RETORNO DE COMBUSTÍVEL DA BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	5	8,5	5

SUBSTITUIÇÃO DO ANEL DE VEDAÇÃO DO BOCAL DE ABASTECIMENTO DO ÓLEO DO MOTOR	1	4	1
SUBSTITUIÇÃO DO BULBO DE TEMPERATURA DE CABEÇA DO CILINDRO	2	3	2
SUBSTITUIÇÃO DO FAROL DA BEQUILHA	2	1,5	1,5
SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DE MOTOR	5	2	2
SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DE AR DE SUÇÃO DE VÁCULO LH/RH	2	3	2
SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DE AR DOS INSTRUMENTOS LH/RH	3	3	3

- 1) As especificações de peças e serviços a serem fornecidas e prestados deverão seguir as recomendações do fabricante da aeronave, bem como o material utilizado na execução dos serviços deverá ser aquele recomendado pelo fabricante e legislação correspondente.
- 2) Os **VALORES DE REFERÊNCIA** previstos na **TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS** deverão ser praticados para composição de preços pela contratada e serão utilizados para a fiscalização da execução contratual.
- 3) Os valores de referência na **TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS** listados são finais, incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para o seu adimplemento, como fretes, tributos, armazenagem, encargos, aluguéis, taxas, insumos, consumíveis, mão de obra e quaisquer outros.
- 4) Havendo necessidade, para preservação ou reestabelecimento de condição de aeronavegabilidade, admite-se a execução de serviços não previstos na tabela, sob demanda e após autorização pela contratante. Na hipótese, deve-se verificar a compatibilidade dos preços propostos pela contratada.
- 5) Apresenta-se na **TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS** lista de serviços com maior probabilidade de demanda pela contratada durante a execução do contrato, composta com base no histórico serviços de manutenção da aeronave Beechcraft Baron 58 de matrícula PT-ICT, referente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
- 6) Os valores de referência foram compostos com a aplicação da jurisprudência do TCU relativa a mercados restritos (menor valor).

ANEXO B

TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS

Beechcraft BE 58, série TH-173, ano 1971, Matrícula: PT-ICT

A **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS** foi composta a partir dos orçamentos encaminhados pelas empresas **01** e **02**, adotados como valores de referência os menores preços praticados, em consonância com jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável quando da composição de preços em mercados restritos.

COMPONENTE	PART NUMBER	QTE	EMPRESA 01 (R\$)	EMPRESA 02 (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
ANEL	630979	1	35,73	88,00	35,73
ANEL DE HELICE	A1633-39	1	88,90	120,50	88,90
ANEL DE HELICE	A1633-52	1	251,37	350,00	251,37
ANEL DE VEDAÇÃO	A1633-9	1	49,72	325,00	49,72
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-011	1	17,08	16,90	16,90
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-138	1	47,58	35,00	35,00
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-227	1	26,72	17,50	17,50
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-328	1	44,59	47,50	44,59
ANEL VEDAÇÃO	MS28775-222	1	32,76	19,50	19,50
ANEL VEDAÇÃO	MS28775-226	1	26,72	57,00	26,72
ARRUELA	AN960-10L	1	9,24	2,50	2,50
ARRUELA	AN960-416	1	9,24	2,90	2,90
ARRUELA	AN960-516	1	9,24	2,90	2,90
ARRUELA	AN960-816L	1	8,01	3,50	3,50
ARRUELA	AN970-3	1	6,16	18,50	6,16
ARRUELA LISA	AN960-716L	1	9,15	3,10	3,10
ARRUELA PRESSÃO 3/16	MS35338-43	1	9,15	14,50	9,15
BLOCO DISTRIBUIDOR	ES10-39158	1	1622,60	3200,00	1622,60

BULBO TEMPERATURA CILINDRO	102-00007	1	5896,87	9900,00	5896,87
CALÇO DE ANEL DE VEDAÇÃO	MS28774-328	1	47,95	32,00	32,00
CÂMARA DE AR	302-013-400	1	1848,30	1915,00	1848,30
CÂMARA DE AR PRINCIPAL	G19.5X6.75	1	1675,79	2100,00	1675,79
CONDENSADOR MAGNETO	10-400615	1	1355,67	2820,00	1355,67
CONTRA PINO	MS24665-157	1	6,10	2,45	2,45
CONTRA PINO	MS24665-287	1	9,15	2,50	2,50
CONTRA PINO	MS24665-362	1	6,10	2,60	2,60
DISCO DE FREIO	164-02706	1	3585,70	4085,00	3585,70
DRENO GASOLINA	CCA-4850	1	270,47	459,00	270,47
FAROL 24V 250W	4596	1	268,40	190,50	190,50
FELTRO REDONDO	AB-50752	1	18,18	35,50	18,18
FILTRO	RAD9-14-5	1	256,14	220,50	220,50
FILTRO DE ESPUMA	RA-B3-5-1	1	51,85	27,90	27,90
FILTRO DE OLEO	AA48109	1	584,12	477,00	477,00
JUNTA DA TAMPA DE OLEO	642892	1	174,36	288,00	174,36
JUNTA DE MAGNETO	649954	1	23,47	18,50	18,50
JUNTA DOSADORA	649983	1	24,03	29,50	24,03

MANGUEIRA	306-4	1	252,74	410,00	252,74
MOLA CATRACA	10-51324	1	449,75	962,00	449,75
NUT SPRING	MS33737-12C	1	35,90	110,00	35,90
OLEO DE MOTOR	W100	1	160,00	154,00	154,00
PARAFUSO	AN24-26	1	25,75	99,00	25,75
PARAFUSO	AN3-10	1	15,28	12,50	12,50
PARAFUSO	AN3-10A	1	14,72	12,60	12,60
PARAFUSO	AN3-11	1	18,36	13,30	13,30
PARAFUSO	AN3-12A	1	12,32	13,50	12,32
PARAFUSO	AN3-14A	1	15,40	17,90	15,40
PARAFUSO	AN4-10	1	17,37	18,30	17,37
PARAFUSO	AN4-14A	1	24,03	18,50	18,50
PARAFUSO	AN4-16	1	25,50	31,24	25,50
PARAFUSO	AN4-34	1	23,40	61,50	23,40
PARAFUSO	AN526C1032R16	1	6,16	4,50	4,50
PARAFUSO	AN526C1032R9	1	6,16	3,50	3,50
PARAFUSO	AN6-36A	1	105,17	59,90	59,90
PARAFUSO BOLEADO 5/32 INOX	AN526C832R8	1	6,16	3,90	3,90
PARAFUSO ESCAREADO PHILIPS 3/16	MS24693C278	1	8,72	4,90	4,90
PARAFUSO ESCAREADO PHILIPS 3/16	MS24694C51	1	6,10	4,95	4,95
PASTILHA DE FREIO	066-02200	1	257,53	395,00	257,53

PASTILHA DE FREIO	066-09700	1	245,82	366,00	245,82
PLATINADO LH	10-382584	1	866,24	1637,00	866,24
PNEU	500X5-6L	1	3105,14	1761,00	1761,00
PNEU PRINCIPAL	650X8-8L	1	5341,59	3828,00	3.828,00
PORCA	AN310-3	1	18,48	11,50	11,50
PORCA	AN310-4	1	20,70	12,50	12,50
PORCA	AN310-6	1	31,67	39,40	31,67
PORCA	AN315-3R	1	25,01	9,50	9,50
PORCA	MS21045-3	1	24,28	8,50	8,50
PORCA	MS21045-5	1	11,59	11,90	11,59
PORCA CRAVAR 3/16	MS21059L3	1	12,44	46,20	12,44
PORCA FIBRA 5/32	MS21044N08	1	29,28	12,50	12,50
RIBITE	CR3243-5-04	1	22,02	24,50	22,02
SPLICE RED	320559	1	18,75	18,90	18,75
TERMINAL ANEL	36151	1	5,95	15,50	5,95
VALVULA DE ALTA PRESSÃO	302DN	1	28,52	18,50	18,50
VELAS	RHB32E	1	556,32	609,00	556,32

1) As especificações de peças e serviços a serem fornecidas e prestados deverão seguir as recomendações do fabricante da aeronave, bem como o material utilizado na execução dos serviços deverá ser aquele recomendado pelo fabricante e legislação correspondente.

2) Os **VALORES DE REFERÊNCIA** previstos na **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS** deverão ser praticados para composição de preços pela contratada e serão utilizados para a fiscalização da execução contratual, com incidência do percentual de desconto constante da proposta vencedora.

3) Os custos dos componentes na **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS** são finais, incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para o seu adimplemento, como fretes, tributos, armazenagem, encargos, aluguéis, taxas, insumos, consumíveis, mão de obra e quaisquer outros.

4) Havendo necessidade, para preservação ou reestabelecimento de condição de aeronavegabilidade, admite-se a aquisição de componentes não previstos na tabela, sob demanda e após autorização pela contratante. Na hipótese, deve-se verificar a compatibilidade dos preços propostos pela contratada, mediante apresentação de documentação

comprobatória de variação de custos, como documentos fiscais, orçamentos ou lista de preços (PRICE LIST).

5) Apresenta-se na **TABELA DE REFERÊNCIA DE COMPONENTES AERONÁUTICOS** lista de componentes com maior probabilidade de demanda pela contratada durante a execução do contrato, composta com base no histórico serviços de manutenção da aeronave Beechcraft Baron 58 de matrícula PT-ICT, referente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

ANEXO C

As planilhas que seguem foram compostas a partir dos históricos de manutenções dos últimos cinco anos.

SERVIÇO	QUANTIDADE
AFERIÇÃO DE TRANSPONDER (AXP340)	5
AFERIÇÃO DE BÚSSOLA MAGNÉTICA	5
AFERIÇÃO DE ELT	5
AJUSTE E REGULAGEM DE AMORTECEDOR DO TREM DE POUSO	3
ALINHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO PRINCIPAL (LH/RH)	3
ALINHAMENTO, AJUSTE E REGULAGEM DAS PORTAS DO TREM DE POUSO	3
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA ANUAL (GARMIN G500TXi)	5
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA ANUAL (GARMIN GNS430)	5
ASSINATURA DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA ANUAL (GARMIN GTN750Xi)	5
BALANCEAMENTO DE RODA	12
CUMPRIMENTO COMPLETO DOS ITENS DE LUBRIFICAÇÃO DA AERONAVE (300/600 HORAS)	4
DESMONTAGEM/REMONTAGEM DE RODA COM SUBSTITUIÇÃO DE PNEU	9
ELABORAÇÃO DO CONTROLE DE MANUTENÇÃO (ANUAL)	5
EMBUCHAMENTO COMPLETO DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL	3
EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO DO NARIZ	3
EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TREM DE POUSO PRINCIPAL (LH/RH)	3
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO (IAM)	5

INSPECAO COMPLETA NOS CONJUNTOS DOS CINTOS DE SEGURANCA DAS POLTRONAS E BAGAGEIROS	3
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	10
INSPEÇÃO DE 50 HORAS	10
INSPEÇÃO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS ASAS	3
INSPEÇÃO GERAL DAS BOMBAS DE VÁCUO DOS MOTORES LH/RH COM AJUSTE E REGULAGEM	6
INSPEÇÃO GERAL DOS PARAFUSOS, CONEXÕES E CABOS DE COMANDO DOS MOTORES	3
INSPEÇÃO GERAL NAS 6 VÁLVULAS DE DRENO DOS SISTEMAS DE INDUÇÃO LH/RH	9
INSPEÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DOS FILTROS/TELAS DE TODAS AS LINHAS DE COMBUSTÍVEL	5
LIMPEZA INTERNA/EXTERNA COMPLETA DA AERONAVE	10
LIMPEZA ULTRASONICA COM TESTES NOS BICOS INJETORES DOS MOTORES LH/RH	3
LIMPEZA, AFERIÇÃO E REGULAGEM DOS CABOS DE COMANDO	5
MANUTENÇÃO E RECARGA DO EXTINTOR DE INCÊNDIO (CO2)	5
PINTURA GERAL DA AERONAVE	1
REMOÇÃO/REINSTAÇÃO DE GOVERNADOR DE HÉLICE COM INSPEÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA COMPLETA	3
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DA HASTE DE COMANDO DIRECIONAL DA BEQUILHA COM EMBUCHAMENTO COMPLETO	3
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE ALOJAMENTO DO FREIO	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	5
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE HÉLICE COM SUBSTITUIÇÃO DOS ANÉIS DE VEDAÇÃO DO CUBO, PÁS E COPO	3
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MAGNETO DE MOTOR COM INSPEÇÃO DE 500 HORAS	8
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE HÉLICE	2
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE MISTURA	2
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE MANETE DE POTÊNCIA	2
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE TREM DE POUSO DO NARIZ	3
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE TREM DE POUSO PRINCIPAL	6
REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DOS FILTROS DE COMBUSTÍVEL LH/RH COM LIMPEZA COMPLETA DAS TELAS PRINCIPAIS	3

REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DOS PALONIES DOS FREIOS COM EMBUCHAMENTO COMPLETO	3
REVISÃO GERAL DE DOSADORA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	5
REVISÃO GERAL DE MOTOR ELÉTRICO DO TREM DE POUSO	5
REVISÃO GERAL DOS ALOJAMENTOS DOS FREIOS (LH/RH)	5
REVISÃO GERAL DOS DRENOS DE COMBUSTÍVEL	5
SUBSTITUIÇÃO DE JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO DE MOTOR	24
SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E CÂMARA DE AR DE RODA DO TREM DE POUSO DO NARIZ	3
SUBSTITUIÇÃO DE PNEU E CÂMARA DE AR DE RODA DO TREM DE POUSO PRINCIPAL	6
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DO LEME	5
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DO PROFUNDOR	5
SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE COMANDO DOS AILERONS	5
SUBSTITUIÇÃO DA LENTE ACRILICA DE PONTA DE ASA COM CALAFETAÇÃO	5
SUBSTITUIÇÃO DE DISCO DE FREIO E PASTILHAS	4
SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE POUSO	5
SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE AR DE INDUÇÃO DO MOTOR (500 HORAS)	4
SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ÓLEO	10
SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	6
SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE RETORNO DE COMBUSTÍVEL DA BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	5
SUBSTITUIÇÃO DO ANEL DE VEDAÇÃO DO BOCAL DE ABASTECIMENTO DO ÓLEO DO MOTOR	4
SUBSTITUIÇÃO DO BULBO DE TEMPERATURA DE CABEÇA DO CILINDRO	12
SUBSTITUIÇÃO DO FAROL DA BEQUILHA	5
SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DE MOTOR	5
SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DE AR DE SUÇÃO DE VÁCUO LH/RH	4
SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DE AR DOS INSTRUMENTOS LH/RH	4

COMPONENTE	PART NUMBER	QUANTIDADE (C)
ANEL	630979	2
ANEL DE HELICE	A1633-39	3
ANEL DE HELICE	A1633-52	3
ANEL DE VEDAÇÃO	A1633-9	1
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-011	1
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-138	1
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-227	1
ANEL DE VEDAÇÃO	MS28775-328	6
ANEL VEDAÇÃO	MS28775-222	8
ANEL VEDAÇÃO	MS28775-226	3
ARRUELA	AN960-10L	38
ARRUELA	AN960-416	1
ARRUELA	AN960-516	2
ARRUELA	AN960-816L	3
ARRUELA	AN970-3	1
ARRUELA LISA	AN960-716L	2
ARRUELA PRESSÃO 3/16	MS35338-43	6
BLOCO DISTRIBUIDOR	ES10-39158	1
BULBO TEMPERATURA CILINDRO	102-00007	1
CALÇO DE ANEL DE VEDAÇÃO	MS28774-328	2
CÂMARA DE AR	302-013-400	1
CÂMARA DE AR PRINCIPAL	G19.5X6.75	2
CONDENSADOR MAGNETO	10-400615	4
CONTRA PINO	MS24665-157	40
CONTRA PINO	MS24665-287	11
CONTRA PINO	MS24665-362	25
DISCO DE FREIO	164-02706	2
DRENO GASOLINA	CCA-4850	1
FAROL 24V 250W	4596	2
FELTRO REDONDO	AB-50752	4
FILTRO	RAD9-14-5	2
FILTRO DE ESPUMA	RA-B3-5-1	2
FILTRO DE OLEO	AA48109	14
JUNTA DA TAMPA DE OLEO	642892	1
JUNTA DE MAGNETO	649954	4
JUNTA DOSADORA	649983	2

MANGUEIRA	306-4	10
MOLA CATRACA	10-51324	2
NUT SPRING	MS33737-12C	4
OLEO DE MOTOR	W100	165
PARAFUSO	AN24-26	2
PARAFUSO	AN3-10	4
PARAFUSO	AN3-10A	6
PARAFUSO	AN3-11	1
PARAFUSO	AN3-12A	2
PARAFUSO	AN3-14A	2
PARAFUSO	AN4-10	2
PARAFUSO	AN4-14A	1
PARAFUSO	AN4-16	2
PARAFUSO	AN4-34	2
PARAFUSO	AN526C1032R16	3
PARAFUSO	AN526C1032R9	46
PARAFUSO	AN6-36A	2
PARAFUSO BOLEADO 5/32 INOX	AN526C832R8	4
PARAFUSO ESCAREADO PHILIPS 3/16	MS24693C278	1
PARAFUSO ESCAREADO PHILIPS 3/16	MS24694C51	4
PASTILHA DE FREIO	066-02200	32
PASTILHA DE FREIO	066-09700	8
PLATINADO LH	10-382584	4
PNEU	500X5-6L	1
PNEU PRINCIPAL	650X8-8L	4
PORCA	AN310-3	8
PORCA	AN310-4	8
PORCA	AN310-6	2
PORCA	AN315-3R	4
PORCA	MS21045-3	7
PORCA	MS21045-5	7
PORCA CRAVAR 3/16	MS21059L3	5
PORCA FIBRA 5/32	MS21044N08	4
RIBITE	CR3243-5-04	4
SPLICE RED	320559	4
TERMINAL ANEL	36151	2
VALVULA DE ALTA PRESSÃO	302DN	2

VELAS	RHB32E	24
-------	--------	----

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ACIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência relacionada com a operação das AERONAVES, havida entre o período em que uma pessoa nela embarca com intenção de realizar um voo, até o momento que todas as pessoas tenham dela desembarcado, e durante o qual, pelo menos uma das situações seguintes ocorra: (i) qualquer pessoa sofra lesão ou morra como resultado de estar nas AERONAVES, em contato direto com qualquer uma de suas partes, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido, ou submetida à exposição direta do sopro da hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas consequências. Exceção é feita quando as lesões resultem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros e tripulantes; (ii) as AERONAVES sofram falhas ou dano estrutural que afetem adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; exija a substituição de grandes componentes ou a realização de grandes reparos no componente afetado. Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou acessórios; ou para danos limitados a hélices, pontas de asa, antenas, pneus, freios, carenagens do trem, amassamentos leves e pequenas perfurações no revestimento das AERONAVES; (iii) as AERONAVES sejam consideradas desaparecidas ou o local onde se encontrem seja absolutamente inacessível.

ADDITIONAL BILLING é o custo adicional cobrado sobre o valor básico do EXCHANGE para compensar o FORNECEDOR nos casos em que o gasto para recuperação ou substituição do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO for excessivamente oneroso ou antieconômico.

AIRFRAME significa AERONAVE , excluindo os motores.

ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.

ARTIGO (ou produto aeronáutico): aeronave, célula, motor, hélice, acessório, componente ou suas partes.

AOG significa *Aircraft on Ground*, a designação utilizada para indicar que a AERONAVE não está apta a voar até que as manutenções técnicas cabíveis sejam realizadas para mantê-las em operação normal de voo, no estado de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas AOG as situações em que a AERONAVE apresentar problemas com Componentes “NO GO” ou “GOIF”.

AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.

AUTORIDADE PRIMÁRIA: Autoridade de Aviação Civil – AAC – responsável por um certo produto aeronáutico.

BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo fabricante para notificar as modificações recomendadas, substituição de peças, verificações/inspeções especiais, redução dos limites de vida existentes ou estabelecimento inicial de tempo de vida e conversão de um modelo para outro.

BASE DE MANUTENÇÃO é a oficina ou outra instalação física da CONTRATADA, homologada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, de acordo com as normas aeronáuticas vigentes, e equipada com todo ferramental necessário, onde serão realizados os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO preventiva e corretiva na AERONAVE e seus COMPONENTES que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da AUTORIDADE AERONÁUTICA.

COMPONENTE é toda e qualquer peça, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que exercem uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais sistemas da AERONAVE e para os quais existe procedimento de reparo economicamente viável. Todo COMPONENTE a ser utilizado neste programa deverá possuir a DOCUMENTAÇÃO aplicável.

COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO é o COMPONENTE, novo ou usado, em condição aeronavegável, pronto para instalação na AERONAVE.

COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado da AERONAVE para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.

CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter a AERONAVE em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA. A responsabilidade da CONTRATADA em manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE da AERONAVE se restringe à prestação dos SERVIÇOS mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com o escopo dos mesmos.

CONSUMÍVEIS são os itens de consumo, necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, mas que não sejam componentes controlados de aplicação na aeronave nem óleos lubrificantes, tais como: graxas, spray de limpa contatos, arames de freio, panos de limpeza e outros.

CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.

CONTRATANTE é a Polícia Civil do Distrito Federal, cuja sede está situada no SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF, inscrito no CNPJ sob nº. 37.115.482/0001-35.

CTM significa Controle Técnico de Manutenção e engloba as atividades descritas neste Termo de Referência;

DADO TÉCNICO – DT: Informação que suporta e/ou descreve a configuração de um produto aeronáutico, a sua manutenção, manutenção preventiva, reconstrução, modificação ou reparo.

DATA LIMITE significa a data limite, a ser definida e informada pela CONTRATADA, para início da execução de um determinado *WORKSCOPE* na AERONAVE, seja ele em virtude do cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO da AERONAVE, seja em razão do vencimento de uma tarefa de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou de uma tarefa de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA (prevista no MANUAL DE MANUTENÇÃO da AERONAVE ou conforme instrução do FABRICANTE). Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer manutenção que somente possa ser realizada no CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.

DESCARTÁVEIS são os itens que não são passíveis de reparo.

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (“DA” ou “AD”) é a publicação da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notifica os proprietários ou operadores de aeronaves, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de aeronave, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave.

DOCUMENTAÇÃO é todo e qualquer documento exigido pelo Fabricante ou pela Autoridade Aeronáutica para operação e manutenção da Aeronave e/ou Componentes, incluindo etiqueta de utilização de Componentes, formulário SEGV00 003, certificado de conformidade, documentos pertencentes aos sistemas principais das Aeronaves, certificado de aeronavegabilidade, certificado de registro, registro de manutenção incorporados no *logbook* da Aeronave e seus motores e as etiquetas associadas aos Componentes, indicando a idade da Aeronave e dos Componentes, as FH's e os FCs desde o primeiro voo da Aeronave e/ou Componentes, bem como histórico de dados de tempo decorrido e o histórico de dados ou peças com tempo de reparo atingido, sempre que aplicável.

DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE é todo histórico de manutenção registrado no livro de registro da AERONAVE e dos principais sistemas.

EFB é um sistema de display eletrônico destinado principalmente para uso em cabine de comando/deck de voo ou cabine. Os dispositivos EFB podem exibir uma variedade de dados de aviação ou realizar cálculos básicos (por exemplo, cartas aeronáuticas, dados de desempenho, cálculos de combustível etc.). De acordo com a Circular Consultiva da FAA (AC No. 120-76A).

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO): documento vinculado ao certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico, contendo os tipos e as limitações dos serviços que a organização de manutenção está autorizada a executar.

ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE significa a sede da CONTRATANTE localizada no aeroporto internacional de Brasília setor de hangares da aviação geral, lote 33, Brasília, DF, CEP 71608-900.

EVENTOS são os serviços enumerados na Cláusula pertinente, que não integram os SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO e poderão ser contratados à parte e prestados diretamente pela CONTRATADA ou por ela subcontratados ou contratados com terceiros pela CONTRATANTE, mediante processo específico.

FABRICANTE significa o fabricante da AERONAVE.

FLIGHT SAFETY é segurança de voo, definida pela OACI como "estado no qual o risco de ferir pessoas ou causar danos em coisas se limita a, ou está mantido em ou abaixo de, um nível aceitável, através de um processo contínuo de identificação de perigos e gerenciamento de riscos".

FLIGHT SECURITY é a defesa da AERONAVE e seus ocupantes contra atos criminosos perpetrados por qualquer pessoa.

FORNECEDOR é o fabricante ou fornecedor de COMPONENTES aplicáveis aos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA

INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação da AERONAVE, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.

INSTRUÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA – ICA: documento emitido pelo detentor do projeto de tipo ou o fabricante do produto aeronáutico, que fornece métodos, técnicas e práticas aceitáveis para a execução de manutenção, manutenção preventiva e alterações.

LISTA DE CAPACIDADE (LC): documento da organização de manutenção que, em adição às Especificações Operativas, relaciona os artigos em que a OM pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alterações.

LLP (“LIFE LIMITED PARTS”) é todo COMPONENTE que possui tempo de vida limitado e que deve ser removido no tempo correto ou antes de atingir o tempo especificado.

MANUAL DE MANUTENÇÃO significa o conjunto dos seguintes documentos desenvolvidos pela Fabricante e aprovados pela Autoridade Aeronáutica: (i) o atual Documento de Requerimentos de Manutenção Programada (SMRD) e (ii) o manual da manutenção da Aeronave (AMM) que traz as recomendações de como executar as tarefas de manutenção.

MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA significa a manutenção que não tem intervalos definidos e é realizada para correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito na AERONAVE ou em um de seus sistemas ou COMPONENTES, de acordo com o FIM, o MANUAL DE MANUTENÇÃO ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo FABRICANTE da AERONAVE ou de um de seus sistemas. As atividades de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA a serem realizadas pela CONTRATADA limitar-se-ão às atividades que a CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Organização de Manutenção (“COM”). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA significa a manutenção realizada em intervalos definidos para manutenção da AERONAVE segundo recomendações do FABRICANTE, através de inspeção sistemática, detecção e substituição ou reparo de COMPONENTES ou itens CONSUMÍVEIS ou DESCARTÁVEIS, ajuste, calibração, e quaisquer tarefas recomendadas pelo MANUAL DE MANUTENÇÃO, incluindo, para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, a realização das IAMs.

MEL significa **MINIMUM EQUIPMENT LIST**, lista baseada na MMEL e validada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para a CONTRATANTE indicando itens e equipamentos que deverão estar operantes para realização de voo sob condições específicas. Para esclarecimento, em caso de divergência entre a MEL e a MMEL, prevalecerá a primeira.

MMEL (“MASTER MINIMUM EQUIPMENT LIST”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para as Aeronaves, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante da Aeronave.

OPERADOR é a própria CONTRATANTE ou outro que ela venha a especificar, responsável pela operação da AERONAVE.

ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO: A Organização de Manutenção deve prover instalações, recursos, equipamentos, ferramentas, materiais e dados técnicos compatível com suas certificações, especificações operativas e, quando aplicável, lista de capacidade.

A Organização de Manutenção certificada somente pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo se ele estiver contido nas especificações operativas ou em uma lista de capacidade atualizada da organização (RBAC 145.215-I a).

PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

PCDF é a Polícia Civil do Distrito Federal.

PEÇAS ACEITÁVEIS: peças que podem ser aceitas para instalação em um produto com Certificado de Homologação de Tipo (CHT).

PEÇAS APROVADAS: peças que são produzidas por um sistema de produção aprovado pela ANAC e que estão conforme os dados aprovados.

PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE é o plano de manutenção da AERONAVE definido pelo FABRICANTE com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção da AERONAVE para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.

POR EVENTO é a modalidade de contratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item pertinente deste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser contratados à parte e prestados diretamente pela CONTRATADA ou por empresa por ela subcontratada

PRODUTO NOVO: produto, acessório, peça, ou material que não possui tempo ou ciclos de operação.

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RECOMENDADO: são tarefas realizadas em diversos níveis de complexidade (podem envolver desde uma inspeção simples até uma revisão geral), em que são verificados itens que o fabricante considera como importantes para manter a confiabilidade e propiciar a operação segura e de forma mais econômica.

PUBLICAÇÃO TÉCNICA – PT: representa um termo genérico que inclui os documentos produzidos pelo detentor do projeto de tipo ou fabricante do produto aeronáutico (dados técnicos e instruções de aeronavegabilidade continuada) e os documentos produzidos pelas autoridades de aviação civil (Diretrizes de Aeronavegabilidade e Instruções Suplementares) a serem utilizados na manutenção, manutenção preventiva e alterações. Alguns documentos produzidos por organizações de manutenção também podem ser denominados por esse mesmo termo.

RBAC é Regulamento Brasileiro de A viação Civil;

RBHA é Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;

REGISTRO: A Organização de Manutenção certificada deve conservar os registros de manutenção que demonstrem cumprimento dos requisitos do RBAC 43, em formato aceitável pela ANAC.

A execução de serviço de manutenção pela Organização de Manutenção deve ocorrer com base em publicações técnicas apropriadas, como diretrizes de aeronavegabilidade, instruções para aeronavegabilidade continuada, manuais de manutenção, manuais de revisão geral, manuais de práticas padronizadas, boletins de serviço, recomendações do fabricante ou outros dados técnicos aprovados ou aceitáveis pela ANAC e/ou legislação aeronáutica brasileira aplicável.

A Organização de manutenção deve observar os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) durante a execução do objeto.

REGISTRO NO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO DA REGIÃO A Organização de Manutenção deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região.

RESPONSÁVEL TÉCNICO A Organização de Manutenção deve possuir Responsável Técnico, contratualmente vinculado, cadastrado junto à ANAC, pessoa com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão que assume responsabilidade técnica por serviços realizados pela pessoa jurídica.

RETORNO AO SERVIÇO A Organização de Manutenção deve prover pessoal com vínculo contratual e qualificado para planejar, registrar, supervisionar, executar, inspecionar e aprovar para retorno ao serviço a manutenção, manutenção preventiva ou alteração executada sob o certificado de organização de manutenção e suas especificações operativas.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção que devem ser providenciados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE na AERONAVE e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃODA AERONAVE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO compreendem serviços relacionados aos SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO e os SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO.

SERVIÇO SOB DEMANDA é a realização de serviço de manutenção, manutenção preventiva, alteração de artigos ou de fornecimento de componente aeronáutico ocorrerá SOB DEMANDA da CONTRATANTE, sempre que necessária para a preservação de aeronavegabilidade e consequentemente da disponibilidade para o voo da aeronave.

SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA para atendimento a pontos específicos deste TERMO DEREFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE.

TBO (“TIME BETWEEN OVERHAUL”) é o número de HORAS DE VOO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.

TSN ("TIME SINCE NEW") é o número de HORAS DE VOO de um componente, acumuladas desde a sua fabricação.

TSO ("TIME SINCE OVERHAULED") é o número de HORAS DE VOO de um componente desde a sua última revisão geral de manutenção.

VISTORIA PRÉVIA significa a vistoria da AERONAVE a ser realizada pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório para verificação do estado da AERONAVE antes da entrega de suas propostas de preço.

WORKSCOPE significa escopo de trabalho, que é a relação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO apontados pela CONTRATADA como sendo os necessários e/ou obrigatórios para uma determinada parada de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA. A CONTRATADA deverá sempre informar a CONTRATANTE com antecedência a DATA LIMITE para início de um WORKSCOPE, sendo a CONTRATANTE responsável, sob pena da AERONAVE ficarem não aeronavegáveis, pelo traslado da AERONAVE até o CENTRO de SERVIÇO ou disponibilização da mesma aos técnicos do APOIO OPERACIONAL da CONTRATANTE até tal DATA LIMITE.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMUNDO ANTONIO BANDEIRA DE MELO FILHO - Matr.0025583-1, Agente de Polícia Civil**, em 08/08/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PINHEIRO DA SILVA - Matr.0228388-3, Agente de Polícia Civil**, em 08/08/2025, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178259921** código CRC= **86EEF8B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON - Setor de Garagens Oficiais Norte - Q. 05, LOTES 2/7 - Bairro Asa Norte - CEP 70610-650 - DF

Telefone(s): (61)32074935

Sítio - www.pcdf.df.gov.br